



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria-Executiva  
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal  
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

OFÍCIO SEI Nº 61521/2023/MF

Brasília, 21 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Carlos Alberto França**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

À Excelentíssima Senhora  
**Selene Peres Peres Nunes**  
Secretária de Estado da Economia

**Assunto: Alteração dos valores da assistência suplementar à saúde pago a membros e servidores do TJGO. Compensação financeira prevista no § 2º, I do art.8º da LC nº 159/2017. Cancelamento do saldo de ressalvas.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12105.100528/2023-93.

Prezados,

1. Trata-se de processo administrativo instaurado após recebimento pelo Conselho, no dia 13 de novembro de 2023, do Ofício Nº 11.283/2023 GABPRES, com pedido de autorização prévia para compensação financeira, mediante cancelamento de saldo de ressalvas, formulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), nos termos da minuta de Decreto Judiciário que altera o artigo 2º do Decreto Judiciário nº 2.596, de 15 de outubro de 2021, que fixa os valores da indenização devida a Magistradas e Magistrados, Servidoras e Servidores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com a finalidade de cumprir integralmente a Resolução nº 294/2019, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 495/2023 e nº 500/2023.

2. Cumprimentando-os cordialmente, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás informa que, por unanimidade, em reunião ordinária realizada em 21 de novembro de 2023, decidiu por acatar a compensação financeira pretendida mediante cancelamento no inciso I do anexo de ressalvas dos valores correspondentes a **R\$ 5.740.717,13 (cinco milhões, setecentos e quarenta mil setecentos e dezessete reais e treze centavos) para o exercício de 2023 e R\$ 43.055.378,46 (quarenta e três milhões, cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), por ano, para os exercícios de 2024 a 2030.**

3. Encaminha para ciência os votos que fundamentaram a decisão.

4. Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexos:

I - Voto do Conselheiro Representante do Estado (SEI nº 38522354);

II - Voto do Conselheiro Representante do MF (SEI nº 38510992);

III - Voto do Conselheiro Representante do TCU (SEI nº 38504445).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 21/11/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38618489** e o código CRC **9F584978**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, Edifício sede do Ministério da Economia, 3º andar, Sala 309 - Bairro Zona Cívico Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-1818 - e-mail [csrrf@economia.gov.br](mailto:csrrf@economia.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)